

II) Apresentem resultados de investigação relatados na tese que contribuam significativamente para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio do estudo;

III) Tenham média final de conclusão do curso de doutoramento não inferior a 16 valores.

4 — As presentes normas aplicam-se a partir da data do presente despacho.

16 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Ana Nunes de Almeida*.

209204665

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 15045/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão e Manutenção de Instalações e Equipamentos — Canalizadores, aberto pelo Aviso n.º 10474/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de *e-mail*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

18 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209207962

Despacho (extrato) n.º 15553/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor João Carlos da Cruz Lourenço, vinculada por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do João Carlos da Cruz Lourenço

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Carlos António Bana e Costa e Doutora Ana Paula Barbosa Póvoa, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor João Carlos da Cruz Lourenço, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de maio de 2015, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Doutor João Carlos da Cruz Lourenço.

16 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209202201

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Regulamento n.º 904/2015

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere

o grau de Doutor em Saúde Pública, devidamente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr. 149/2009.

Nos termos dos estatutos da ENSP, e ainda ao abrigo do Despacho (extrato) n.º 854/2010, de 13 de janeiro, do Senhor Reitor da UNL, republicam-se na íntegra as normas regulamentares do Doutoramento em Saúde Pública.

Regulamento do Programa de Doutoramento em Saúde Pública

(registado na DGES sob o n.º R/B-Cr. 149/2009)

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/UNL), em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Regulamento n.º 265/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2007 e do Regulamento Geral do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela UNL na ENSP, concede o grau de Doutor em Saúde Pública.

Artigo 2.º

Objetivos do doutoramento

1 — O doutoramento em Saúde Pública tem por objetivo a realização de uma contribuição científica original e inovadora para a área de Saúde Pública.

2 — O doutoramento será conduzido de forma a que o doutorando adquira:

- Formação na conceção, planeamento e execução de investigação científica em saúde pública;
- Prática na interpretação, discussão e comunicação de resultados;
- Aprofundamento de conhecimentos avançados em saúde pública e na respetiva área de especialidade;
- Competências e instrumentos para aprendizagem futura continuada;
- Capacidade de formação de novos investigadores e de gestão de programas em saúde pública e na respetiva área de especialidade;
- Competências para a preparação e publicação de artigos, baseados na investigação, em revistas com arbitragem científica.

Artigo 3.º

Área científica

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública com as seguintes áreas de especialidade: Epidemiologia, Promoção da Saúde, Política, Gestão e Administração da Saúde, Economia da Saúde e Saúde Ambiental e Ocupacional.

Artigo 4.º

Duração do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares com a duração de um ano letivo;
- A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo e especialidade em que se integra a concluir entre dois a quatro anos, após a aprovação do(s) orientador(es) em Conselho Científico.

2 — A título excecional o Conselho Científico da ENSP/UNL poderá prorrogar este prazo por mais um ano e por uma só vez.

Artigo 5.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica do Programa de Doutoramento em Saúde Pública, designada de ora em diante por Comissão Científica, é constituída pelo Coordenador, designado pelo Conselho Científico da ENSP/UNL, e por mais dois membros propostos por aquele a este órgão, sendo todos docentes doutorados desta instituição, dos quais o Coordenador e um dos restantes membros são obrigatoriamente membros de pleno direito do mesmo órgão.

2 — Compete à Comissão Científica, nomeadamente:

- Garantir o bom funcionamento do programa;
- Preparar e executar o plano de atividades e elaborar os relatórios da sua execução;
- Promover a divulgação nacional e internacional do programa;

d) Propor ao Conselho Científico da ENSP/UNL a nomeação dos orientadores científicos das teses;

e) Designar a Comissão de Acompanhamento de cada doutorando, ouvido(s) o(s) respetivo(s) orientador(es);

f) Decidir no início da fase curricular (curso de doutoramento) e em função de atividades de formação anteriores, sobre a possibilidade de creditação de créditos (ECTS) a cada aluno;

g) Recomendar, no início da fase curricular (curso de doutoramento), em função das exigências de cada área de especialidade e da formação prévia do aluno, a adequabilidade de realização por este de unidades curriculares complementares às previstas no programa.

3 — A representação oficial do Programa de Doutoramento compete ao Coordenador da Comissão Científica.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

As condições de ingresso, designadamente no que respeita a prazos de candidatura e números mínimo e máximo para funcionamento serão, em cada edição, definidos pelo Diretor da ENSP/UNL e publicitados pelos meios de informação da ENSP/UNL, designadamente através do Guia Informativo da UNL e da página oficial da ENSP na Internet.

Artigo 7.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ENSP/UNL;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ENSP/UNL.

2 — Os critérios de seleção serão, em cada edição, definidos pelo Conselho Científico da ENSP/UNL.

Artigo 8.º

Curso de doutoramento

1 — O Programa de Doutoramento inicia-se por um curso de doutoramento, organizado segundo um sistema de unidades curriculares compreendendo 60 créditos (ECTS), cujo plano de estudos é apresentado em anexo ao presente documento, fazendo dele parte integrante.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efetuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando a aprovação:

- a) A presença mínima de 75 % do tempo estabelecido como horas de contacto;
- b) Uma classificação final mínima de 10 valores resultante dos diversos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular, sendo-lhes, no entanto, concedida a oportunidade de repetir a avaliação de uma única unidade curricular, caso tenham obtido nota inferior a 10 valores;
- c) Os alunos que em determinada unidade curricular tenham obtido uma nota inferior às suas expectativas e pretendam melhorar a classificação que lhes foi atribuída podem efetuar um único exame de melhoria de nota por semestre, sendo que as disciplinas obtidas por creditação não se incluem nesta possibilidade.

3 — A conclusão, com aproveitamento, do curso de doutoramento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Saúde Pública, confere ao aluno o direito à atribuição de um Diploma de Estudos Avançados da ENSP/UNL, na especialidade considerada.

4 — No caso de aproveitamento a classificação final do curso de doutoramento que dá direito ao Diploma de Estudos Avançados em Saúde Pública, é obtida pela média ponderada das classificações na totalidade das unidades curriculares integrantes do plano de estudos, e considerada numa escala numérica inteira de 10 a 20 valores.

Artigo 9.º

Conselho do Programa de Doutoramento

1 — O Conselho do Programa de Doutoramento (CPD) tem natureza consultiva e assessora a Comissão Científica na gestão do programa, designadamente no acompanhamento da integração dos alunos, da assiduidade e da correspondência do programa ao desenvolvimento programado, contribuindo para o seu bom funcionamento.

2 — O CPD reúne pelo menos uma vez por semestre.

3 — O CPD é presidido pelo coordenador do programa de doutoramento e constituído pelos seguintes membros:

- a) Demais membros da Comissão Científica;
- b) Um aluno por cada edição do Programa de Doutoramento, a designar pelos respetivos alunos.

4 — A participação no CPD é independente da participação dos alunos noutros órgãos de gestão académica, como o Conselho Pedagógico.

5 — A atividade do CPD não se sobrepõe aos restantes dispositivos de acompanhamento e avaliação científica, previstos na lei e sua regulamentação.

Artigo 10.º

Tutor

1 — Será nomeado um Tutor para cada aluno até ao final do segundo mês de matrícula.

2 — O Tutor poderá ser um dos prováveis orientadores do aluno, sendo a escolha feita, pela Comissão Científica, com base na especialidade escolhida pelo aluno, na proposta inicial de tese apresentada no processo de seleção e na consulta aos alunos e docentes.

3 — A nomeação como Tutor de determinado aluno não significa que o docente venha forçosamente ser designado seu Orientador de tese.

4 — Nenhum docente deve ser Tutor de mais de 3 alunos.

5 — As tarefas do Tutor são nomeadamente as seguintes:

- a) Apoio à integração e orientação do aluno na ENSP e no PDSP;
- b) Acompanhamento regular do processo de aprendizagem e seu desenvolvimento harmonioso;
- c) Apoio ao aluno na tomada de decisão sobre o tema de investigação;
- d) Facilitação do acesso do aluno a outros docentes ou instituições;
- e) Informação regular ao coordenador do programa de doutoramento sobre aspetos relevantes, tais como reuniões realizadas, participação do aluno, dificuldades encontradas, e opções de investigação no âmbito da tese de doutoramento.

Artigo 11.º

Condições de preparação da tese

1 — Têm acesso à fase de tese os alunos do Doutoramento em Saúde Pública que, nos termos previstos no artigo seguinte, tenham obtido aproveitamento no respetivo curso de doutoramento.

2 — No cumprimento do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela UNL na ENSP, o aluno apresentará a proposta de tese, no âmbito do seminário da especialidade, de acordo com as normas previstas no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Seminário da Especialidade

1 — O Programa de Doutoramento prevê a frequência de um Seminário da Especialidade em que o aluno se encontra inscrito, ao qual são atribuídos 12 ECTS.

2 — O Seminário da Especialidade será repartido em duas componentes:

- a) Uma componente, em que será dada ao aluno a formação específica no domínio da especialidade, com o respetivo conteúdo, a decidir pelo coordenador do Seminário, podendo englobar sessões de ensino em grupo, estágios em outras unidades ou ensino tutorial e ao qual correspondem 6 ECTS;
- b) Uma componente na qual o aluno realizará um protocolo da tese de doutoramento, contendo uma fundamentação teórica da sua pertinência, revisão da literatura principal e metodologia do trabalho a desenvolver, respetivas fontes de dados e resolução de questões éticas quando existentes, ao qual correspondem 6 ECTS.

3 — A componente prevista na alínea a) é avaliada de acordo com os critérios a estabelecer pelo respetivo coordenador.

4 — A componente prevista na alínea b) culmina na apresentação do protocolo sobre a tese, o qual será avaliado por um júri composto por um mínimo de 3 docentes, dos quais obrigatoriamente:

- O coordenador do respetivo Seminário que preside;
- Um membro da Comissão Científica do PDSP; e
- O tutor.

5 — Quando determinado docente corresponda a mais do que um destes perfis, será substituído por outro a designar pela Comissão Científica.

6 — Podem ser incorporados elementos externos nos júris, sempre que for considerado conveniente.

7 — Na apreciação do protocolo de tese de doutoramento, o júri poderá deliberar:

a) A admissão à fase de tese;

b) A necessidade de reformulação do protocolo dentro de um prazo estipulado até um máximo de 3 meses, prazo findo o qual o júri reunirá de novo para apreciar o protocolo melhorado;

c) A não admissão à fase de tese.

8 — Exceto no caso da alínea b) do número anterior, o protocolo será sempre classificado de 0 a 20 valores, sendo que a admissão à fase de tese exige uma classificação mínima de 14 valores.

9 — Dada a sua natureza especial, o Seminário da Especialidade não pode ser obtido por creditação e a sua repetição, em caso de reprovação, pode ser feita, independentemente da possibilidade de repetição de uma das outras unidades curriculares, mas apenas uma vez mais.

10 — A não admissão à fase de tese não invalida a aprovação no Seminário da Especialidade como unidade curricular e, consequentemente, a possibilidade de o aluno poder obter o Diploma de Estudos Avançados da ENSP/UNL, na especialidade considerada.

Artigo 13.º

Processo de registo do tema da tese

As teses de doutoramento são objeto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

Artigo 14.º

Orientação da tese

1 — A orientação científica de um aluno na fase de preparação da tese ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da ENSP/UNL.

2 — O orientador é designado pelo Conselho Científico, por proposta da Comissão Científica, ouvido o aluno e o potencial orientador ou orientadores, no prazo de um mês após a aprovação do discente no seminário de especialidade previsto no artigo 12.º do presente regulamento, nas condições exigidas pelo seu n.º 8.

3 — Poderão existir dois orientadores (co-orientadores) por proposta do aluno ou por iniciativa do Conselho Científico, sendo admissível neste caso a designação de um professor ou de um investigador doutorado ou especialista de mérito reconhecido, mesmo que externo à ENSP/UNL.

4 — Além da orientação científica do aluno, compete ao orientador:

a) Propor os nomes a integrar a Comissão de Acompanhamento;

b) Dar parecer sobre a submissão da tese de doutoramento.

Artigo 15.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão Científica designará, para cada aluno na fase de tese, uma Comissão de Acompanhamento composta por três membros, professores ou investigadores doutorados, ou especialistas de mérito reconhecido.

2 — A Comissão de Acompanhamento integra obrigatoriamente o orientador, que a ela preside.

3 — São funções da Comissão de Acompanhamento:

a) Prestar apoio ao doutorando e ao orientador, ampliando e aprofundando o leque de conhecimentos e experiência disponíveis para o aconselhamento e bom andamento dos trabalhos;

b) Dar parecer sobre o relatório anual de desenvolvimento dos trabalhos do aluno;

c) Dar parecer sobre a submissão da tese de doutoramento;

d) Contribuir em qualquer altura para a resolução de eventuais problemas relacionados com o desenvolvimento da tese.

Artigo 16.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A composição do júri de apreciação e discussão pública da tese obedecerá ao preceituado no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a sua designação será efetuada no prazo máximo de trinta dias após a sua entrega nos Serviços Académicos da ENSP/UNL.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de desempate.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 17.º

Provas de defesa da tese

A duração das provas não pode exceder cento e cinquenta minutos, cabendo ao júri a distribuição deste período de modo a serem respeitados os seguintes critérios:

a) Até vinte minutos para uma apresentação prévia por parte do candidato;

b) Até sessenta minutos para arguição, comentários e formulação de questões por parte do júri;

c) Até sessenta minutos para respostas por parte do candidato.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da qualificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reunir-se-á para apreciação destas e para classificação final do candidato.

2 — Ao candidato ao grau de doutor em Saúde Pública é atribuída uma qualificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, por Unanimidade ou por Maioria.

3 — Na qualificação final, o júri terá em consideração o mérito da tese e o desempenho do candidato no ato público, bem como as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso.

4 — O grau de doutor em Saúde Pública, numa das especialidades consideradas, é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

Artigo 19.º

Emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor em Saúde Pública é titulado por uma carta doutoral emitida pelo Reitor da UNL.

2 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e os regulamentos aplicáveis da UNL.

Artigo 20.º

Calendário escolar

Para cada edição o calendário escolar será o aprovado pelo órgão competente da ENSP/UNL.

Artigo 21.º

Propinas

1 — A frequência do Programa de Doutoramento em Saúde Pública implica o pagamento de propinas cujo montante será definido anualmente pelo Conselho Geral da Universidade, sob proposta do Reitor, nos termos da regulamentação vigente, para cada edição.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior, nos montantes e prazos definidos, implica a perda de frequência.

Artigo 22.º

Financiamento

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Saúde Pública é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pelo Diretor da ENSP/UNL.

2 — Constituem ainda receitas deste ciclo de estudos os valores provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas e destinados ao seu funcionamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

A todas as matérias omissas neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no Regulamento dos Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa e no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela UNL na ENSP.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga as normas regulamentares dos Doutoramentos em Saúde Pública, publicadas através do Regulamento n.º 326/2010, 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril.

ANEXO

Estrutura curricular do doutoramento em Saúde Pública**Especialidade em Epidemiologia**

	ECTS
1.º Ano	
Seminário em Saúde Pública I	10
Metodologia de Investigação	3
Seminário em Saúde Pública II	10
Estatística Avançada em Saúde Pública	4
Seminário em Epidemiologia	12
Ética da Investigação	3
Opcionais	18
2.º Ano e seguintes	
Tese	120
<i>Total</i>	180

Especialidade em Promoção da Saúde

	ECTS
1.º Ano	
Seminário em Saúde Pública I	10
Metodologia de Investigação	3
Seminário em Saúde Pública II	10
Estatística Avançada em Saúde Pública	4
Seminário em Promoção da Saúde	12
Ética da Investigação	3
Opcionais	18
2.º Ano e seguintes	
Tese	120
<i>Total</i>	180

Especialidade em Política, Gestão e Administração da Saúde

	ECTS
1.º Ano	
Seminário em Saúde Pública I	10
Metodologia de Investigação	3
Seminário em Saúde Pública II	10
Estatística Avançada em Saúde Pública	4
Seminário em Política, Gestão e Administração da Saúde	12
Ética da Investigação	3
Opcionais	18
2.º Ano e seguintes	
Tese	120
<i>Total</i>	180

Especialidade em Economia da Saúde

	ECTS
1.º Ano	
Seminário em Saúde Pública I	10
Metodologia de Investigação	3
Seminário em Saúde Pública II	10
Estatística Avançada em Saúde Pública	4
Seminário em Economia da Saúde	12
Ética da Investigação	3
Opcionais	18
2.º Ano e seguintes	
Tese	120
<i>Total</i>	180

Especialidade em Saúde Ambiental e Ocupacional

	ECTS
1.º Ano	
Seminário em Saúde Pública I	10
Metodologia de Investigação	3
Seminário em Saúde Pública II	10
Estatística Avançada em Saúde Pública	4
Seminário em Saúde Ambiental e Ocupacional	12
Ética da Investigação	3
Opcionais	18
2.º Ano e seguintes	
Tese	120
<i>Total</i>	180

14 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João António Pereira*.

209197498

Faculdade de Ciências e Tecnologia**Aviso (extrato) n.º 15046/2015**

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços durante o 2.º semestre do ano 2015, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Subsídio à Associação dos Antigos Alunos da FCT — 5.000,00€

15 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.
209205337

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 15554/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Armindo Manuel Soares Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209199717